



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

PORTARIA Nº 18/2026

Dispõe sobre as normas de proteção e bem-estar dos animais utilizados em eventos campeiros como: rodeio, festa campeira, torneio de tiro de laço, provas campeiras e outras atividades tradicionalistas similares, promovidas ou sediadas por entidades filiadas ao MTG, e dá outras providências.

O Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regulamento Geral da entidade, especialmente o disposto no Artigo 281, VII do Regulamento Geral do MTG:

CONSIDERANDO o dever de zelar pela integridade física e pelo bem-estar dos animais, em conformidade com o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que afasta a crueldade em práticas desportivas que utilizem animais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.519/2002, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios;

CONSIDERANDO as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para a prática de maus-tratos a animais;

CONSIDERANDO as normas internas do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), especialmente o Regulamento Geral, o Regulamento Campeiro e o Código de Ética Tradicionalista, que exigem o tratamento digno e respeitoso aos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros para prevenir a ocorrência de lesões, sofrimento e estresse desnecessário aos animais durante as competições.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Portaria, as normas obrigatórias de proteção e bem-estar a serem aplicadas a todos os animais utilizados em rodeios, provas campeiras e atividades similares no âmbito deste evento.

Art. 2º É dever de todos os envolvidos no evento, organizadores, competidores, tratadores,

O TRADICIONALISMO DOS GALPÕES À SOCIEDADE:
Movimento Tradicionalista Gaúcho e o combate à violência contra a mulher no Rio Grande do Sul.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

transportadores, proprietário dos animais e pessoal de apoio, assegurar que os animais sejam tratados de forma digna e respeitosa, sendo expressamente proibida qualquer prática que configure maus-tratos, crueldade, abuso ou que lhes cause sofrimento desnecessário, nos termos do Art. 4º.

Art. 3º A organização do evento deverá garantir, sob sua responsabilidade:

I – Instalações (bretes, mangueiras e currais) seguras, limpas, sem objetos cortantes e dimensionadas para evitar aglomeração e estresse aos animais;

II – Fornecimento de água potável e alimentação de qualidade, em quantidade e frequência adequadas às necessidades de cada espécie;

III – Transporte dos animais em veículos apropriados, que preservem sua integridade física e saúde, em conformidade com a legislação vigente;

IV – A presença de um Médico Veterinário, devidamente habilitado e inscrito no CRMV, durante todo o período do evento, com autoridade para intervir e vetar a participação de qualquer animal que não apresente condições adequadas;

V – Plano de emergência para atendimento imediato aos animais que apresentem sinais de lesão, doença ou exaustão, incluindo o tratamento indicado pelo veterinário e se necessário a remoção para tratamento fora do ambiente do evento.

Art. 4º Fica expressamente proibida a utilização de instrumentos, equipamentos ou métodos que possam causar lesões, dor ou sofrimento aos animais, incluindo, mas não se limitando a:

I – Esporas do tipo "nazarena" ou qualquer modelo com roseta travada ou que possua cava;

II – Aparelhos que provoquem choques elétricos;

III – Laços que não sejam de couro;

IV – Fechadores de boca ou focinheiras que restrinjam a respiração do animal;

V – Ações como surrar, golpear ou qualquer outro ato de violência contra o animal, seja na arena ou fora dela.

Art. 5º O Médico Veterinário responsável, a comissão organizadora e a Coordenadoria Regional possuem autoridade para inspecionar os animais a qualquer momento. Os animais que apresentarem condições de saúde inadequadas, lesões, sinais de exaustão ou estresse excessivo serão imediatamente

O TRADICIONALISMO DOS GALPÕES À SOCIEDADE:

Movimento Tradicionalista Gaúcho e o combate à violência contra a mulher no Rio Grande do Sul.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

afastados da competição e receberão o atendimento necessário.

Art. 6º Qualquer pessoa, inclusive juízes campeiros, que presenciar práticas que violem o disposto nesta Portaria deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Organizadora, ao médico-veterinário responsável ou aos membros da Coordenadoria Regional, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 7º As denúncias de descumprimento desta Portaria deverão ser devidamente anexadas na súmula da comissão julgadora e posteriormente apuradas. Após a averiguação dos fatos e a confirmação da irregularidade, poderão ser aplicadas as medidas previstas no Código de Ética Tradicionalista, bem como outras sanções a serem deliberadas pelo Conselho Diretor do MTG. Além disso, a denúncia será encaminhada aos órgãos competentes para apuração da eventual responsabilidade civil e criminal dos responsáveis por maus-tratos aos animais.

Art. 8º A entidade que não cumprir a presente portaria estará proibida de realizar rodeio na próxima temporada.

Parágrafo 1º - Caso a entidade seja reincidente nas irregularidades previstas nesta Portaria, poderá ser aplicada, após a devida apuração dos fatos e a confirmação das infrações, a sanção de perda definitiva do direito de promover rodeios, provas campeiras e atividades similares, assegurados à entidade o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 9º A organização do evento compromete-se a promover ações educativas junto aos competidores, equipes e público em geral, reforçando a importância do bem-estar animal e das práticas éticas no tradicionalismo gaúcho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os participantes do evento.

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.


Alessandro Gradaschi
Presidente do MTG/RS

O TRADICIONALISMO DOS GALPÕES À SOCIEDADE:
Movimento Tradicionalista Gaúcho e o combate à violência contra a mulher no Rio Grande do Sul.